

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EDIMAR CEOLIN - em recuperação judicial

ANA LUISA BERTAGNOLLI CEOLIN - em recuperação judicial

PERCIO CEOLIN - em recuperação judicial

MANIRA AUDINO ORTIZ CEOLIN - em recuperação judicial

ZANDIR ANTONIO DA ROSS CEOLIN - em recuperação judicial

ZELEIDA MADALENA TESSELLE CEOLIN - em recuperação judicial

GRUPO SA AGRONEGOCIOS LTDA. - em recuperação judicial

EDIMAR CEOLIN LTDA. - em recuperação judicial

SA CONSULTORIA TECNICA LTDA. - em recuperação judicial

5 P AGRONEGOCIOS LTDA. - em recuperação judicial

(Processo nº 5015985-25.2025.8.21.0021)

Passo Fundo/RS, 13 de fevereiro de 2026.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EDIMAR CEOLIN – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº 971.805.560-68 e inscrito no CNPJ nº 60.387.539/0001-77; **ANA LUISA BERTAGNOLLI CEOLIN – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, brasileira, casada, produtora rural, regularmente inscrita no CPF nº 004.369.150-14 e inscrita no CNPJ nº 60.353.838/0001-90, ambos com sede rural em área rural no interior do município de Santiago/RS, CEP 97.719-899 e endereço residencial na Rua Pinheiro Machado, nº 864, Centro, Santiago/RS; **PERCIO CEOLIN – em recuperação judicial**, brasileiro, casado, produtor rural, regularmente inscrito no CPF nº 910.567.800-53 e inscrito no CNPJ nº 60.359.538/0001-19; **MANIRA AUDINO ORTIZ CEOLIN – em recuperação judicial**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF nº 903.864.690-91 e no CNPJ nº 60.359.564/0001-47, ambos com sede rural na área rural do município de Santiago/RS, CEP 97.719-899 e com endereço residencial na Avenida Vaz Ferreira, nº 1721, Tupanciretã/RS; **ZANDIR ANTONIO DA ROSS CEOLIN – em recuperação judicial**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº 213.923.900-87 e inscrito no CNPJ nº 60.388.137/0001-97; **ZELEIDA MADALENA TESSELLE CEOLIN – em recuperação judicial**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF nº 910.653.480-53 e inscrita no CNPJ nº 60.277.529/0001-89, ambos com endereço na Avenida Vaz Ferreira, nº 201, Tupanciretã/RS; **GRUPO SA AGRONEGOCIOS LTDA. – em recuperação judicial**, empresa inscrita no CNPJ nº 54.031.495/0001-45, com endereço na Rodovia BR-010, km 30, adentro 08 km, s/n, Zona Rural, Dom Eliseu/PA, CEP 68.633-000; **EDIMAR CEOLIN LTDA. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.804.035/0001-68, com endereço na Estrada Rincão de São Miguel, s/n, Km 07, Área Rural, Alegrete/RS, CEP 97.541-970; **SA CONSULTORIA TECNICA LTDA. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ nº 21.097.968/0001-58, com endereço na Rua pinheiro machado, nº 864, Sala 2, Centro, Santiago/RS, CEP 97.700-650; **5 P AGRONEGOCIOS LTDA. – em recuperação judicial**, empresa inscrita no CNPJ nº 24.395.468/0001-90, com endereço na Estrada Icamaguã, nº 4000, Interior, Santiago/RS, CEP 97.700-970, vêm, nos autos da recuperação judicial nº 5015985-25.2025.8.21.0021, em trâmite junto o Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, tempestivamente, apresentar o seu **Plano de Recuperação Judicial**, em cumprimento ao art. 53 da Lei Federal nº 11.101/2005 (“LFRE”).

Sumário

1. <u>INTRODUÇÃO</u>	
1.1. Histórico.....	05
1.2. Razões da crise.....	07
1.3. Viabilidade econômica e operacional.....	10
2. <u>DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO</u>	
2.1. Definições.....	10
2.2. Cláusulas e Anexos.....	15
2.3. Títulos.....	15
2.4. Termos.....	15
2.5. Referências.....	15
2.6. Disposições Legais.....	15
2.7. Prazos.....	15
3. <u>VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO</u>	
3.1. Objetivo do Plano.....	16
3.2. Financiamento das Atividades.....	16
3.3. Reestruturação dos Créditos.....	17
4. <u>REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS</u>	
4.1. Meios de Recuperação Judicial.....	17
4.2. Pagamento dos Credores Trabalhistas.....	17
4.3. Pagamento dos Credores com Garantia Real.....	18
4.4. Pagamento dos Credores Quirografários.....	19
4.5. Pagamento dos Credores ME e EPP.....	19
4.6. Pagamento dos Credores Retardatários.....	20
4.7. Inexistência de recurso ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo.....	20
4.8. Forma de Pagamento.....	20
4.9. Contas bancárias dos Credores.....	21
4.10. Alteração nos valores dos Créditos.....	21
4.11. Direito de compensação.....	22
4.12. Tratamento do Passivo Fiscal.....	22
5. <u>EFEITOS DO PLANO</u>	
5.1. Vinculação do Plano.....	22
5.2. Novação.....	23

5.3. Reconstituição de Direitos.....	23
5.4. Ratificação de Atos.....	23
5.5. Extinção de Ações e Liberação de Garantias.....	23
5.6. Quitação.....	24
5.7. Formalização de documentos e outras providências.....	24
5.8. Descumprimento do Plano.....	25
5.9. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano.....	25
6. <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	
6.1. Contratos existentes e conflitos.....	25
6.2. Anexos.....	26
6.3. Comunicações.....	26
6.4. Data do Pagamento.....	26
6.5. Encargos Financeiros.....	26
6.6. Créditos em moeda estrangeira.....	26
6.7. Divisibilidade das previsões do plano.....	27
6.8. Lei Aplicável.....	27
6.9. Eleição de Foro.....	27
ANEXO 1 - LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	
ANEXO 2 - LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS	

1. INTRODUÇÃO

1.1. Histórico

O Grupo Ceolin é composto por produtores rurais e por empresas que exploram, em conjunto, atividade rural nos estados do Rio Grande do Sul, Tocantins e Pará.

O Grupo Ceolin (também conhecido como Grupo SA) é um grupo familiar, conforme costumam se apresentar ao mercado e assim estão identificados, que iniciou as suas atividades em meados de 1950.

O negócio foi iniciado pelo bisavô de Edimar e Pércio, passou pelo seu avô, por seus pais (Zandir e Zeleida), até ser gerido pelos produtores rurais Edimar e Pércio e suas esposas (Ana Luisa e Manira).

O legado da família Ceolin na atuação empresarial de produção e comercialização de grãos é notório no Rio Grande do Sul, onde desde 1970 Zandir Ceolin explora o cultivo de soja e trigo.

Edimar atua exclusivamente como produtor rural desde os 16 anos de idade, quando junto de seu irmão Pércio, já arrendavam 176 hectares de produção no município de Tupanciretã, na Fazenda nomeada Agropecuária Santo Antônio – que deu origem ao nome do Grupo “SA”.

Em meados de 1997, os irmãos Edimar e Pércio – apoiados por seus pais – passaram a atuar de modo independente na agricultura em Tupanciretã, no Rio Grande do Sul, com a exploração de 90 hectares arrendados de terceiros.

No ano 2001, Edimar e Pércio expandiram a atividade agrícola através da aquisição de 270 hectares de terra no município de Santiago, área que destinaram ao cultivo de soja, milho, trigo e azevém.

Nos anos subsequentes, continuaram expandindo a área de plantio, tendo enfrentado sua primeira grande frustração na safra de soja de 2003/2004, a qual sofreu com forte estiagem.

Nessa época, os irmãos já exploravam uma área de aproximadamente 1.500 hectares.

A partir do ano 2006 o Grupo Ceolin iniciou o plantio também em outros municípios gaúchos, como Alegrete, Capão do Cipó, Manoel Viana e Uruguaiana. Foi nesse período que o grupo atingiu o marco de mais de 7.000 hectares de cultivo.

A expertise na atividade rural foi adquirida aos longos de décadas de muito trabalho, mas consolidada através de formação acadêmica. Edimar é formado em Agronomia e o Pércio é graduado em Administração.

As esposas, Ana Luisa e Manira, que também exploram a atividade rural, passaram a exercer a gestão financeira do grupo.

Em 2022, o Grupo Ceolin estava consolidado como um dos maiores produtores rurais do Rio Grande do Sul, ocasião em que optaram por expandir as atividades rurais para os Estados do Tocantins, na cidade de Santa Fé do Araguaia e, também do Pará, no município de Dom Eliseu, com o objetivo de buscar maior segurança na atividade em outros locais do país em que o clima costuma ter mais estabilidade.

No ano de 2023, as áreas de cultivo localizadas no Rio Grande do Sul, Tocantins e Pará totalizavam quase 20.000 hectares, dos quais 1.000 hectares eram próprios.

A redução da atividade se fez necessária e atualmente a extensão de áreas cultivadas no Tocantins e Pará totalizam aproximadamente 6.200 hectares, mais em torno de 8.800 hectares no Rio Grande do Sul.

O Grupo Ceolin conta com cerca de 140 empregados diretos, e emprega mais algumas centenas de empregados de forma indireta.

Zandir e Zeleida são os pais de Edimar e Pércio e, assim como os filhos, são produtores rurais, de longa data.

A empresa Grupo SA Ltda foi constituída em 22/02/2024 com o objetivo de realizar uma transação comercial pontual e, desde então, integra o conglomerado econômico.

A empresa funciona como plataforma produtiva de grãos, com compartilhamento de maquinário e suporte técnico para o grupo.

A empresa Agro SA foi constituída em 17/12/2019 e, desde então, exerce a função de executar as rotinas de limpeza, secagem, padronização, classificação, armazenagem temporária e expedição de grãos, além da gestão logística e de controle de qualidade vinculados ao escoamento da produção.

Na prática, opera como o elo técnico-operacional entre a colheita e a comercialização, garantindo conformidade de padrões, redução de perdas e rastreabilidade dos grãos.

A empresa SA Agricultura de Precisão foi constituída em 22/09/2014, posicionando-se como o núcleo técnico-científico do Grupo Ceolin.

A empresa 5 P Agronegócios foi criada em 15/03/2016 e exerce o papel de originar e distribuir os insumos e commodities agrícolas, gestão de riscos comerciais, além de compliance de entrega junto a cooperativas e compradores.

Todos os elos do grupo atuam de forma coordenada e se utilizam de bens em comum, além de estruturas de apoio e logística de escoamento.

A integração operacional não é apenas um traço cultural da gestão familiar, mas um dado econômico que impacta diretamente o dimensionamento de ativos e o processo judicial de reorganização empresarial.

A interdependência entre as empresas e os produtores rurais não é ocasional, mas se manifesta através de garantias cruzadas, circulação de máquinas, decisões tomadas de forma centralizada, contratos compartilhados e presença de credores em comum.

1.2. Razões da crise

A soma de fatores como a ausência de capital de giro próprio; a retração do mercado econômico; altas taxas de juros cobradas por instituições financeiras; necessidade de grande volume de capital para operar na atividade rural; e a influência de problemas

climáticos como estiagem, fortes chuvas e longos períodos de seca; explicam a crise econômico-financeira que aflige o Grupo Ceolin.

É de conhecimento de todos que os municípios de atuação do Grupo Ceolin no Estado do Rio Grande do Sul foram fortemente impactados com sucessivos períodos de baixo índice pluviométrico, desde o ano de 2019, o que ocasionou em perdas significativas nas colheitas de soja, principal atividade agrícola do Grupo Ceolin, período em que a colheita chegou a ser de menos de 20 sacas por hectare.

Em que pese no ano de 2020 - que coincidiu com a Pandemia do Covid/19 - ter havido um aumento histórico no preço da saca de soja no país, também foi marcado por uma das maiores estiagens do Estado do Rio Grande do Sul, causando diversos prejuízos para a atividade dos requerentes.

Nos anos seguintes, não foi diferente e mais uma vez uma grande estiagem sobreveio na safra de 2022/2023.

A crise climática não foi exclusiva da região Sul. O Estado do Tocantins e Pará também sofreram com o fenômeno do El Niño e secas nos anos de 2023 e 2024.

Além dos efeitos climáticos adversos, a crise financeira enfrentada pelo Grupo Ceolin também foi agravada pela alta no preço dos fertilizantes, decorrente da Guerra na Ucrânia. O conflito, iniciado em fevereiro de 2022, provocou um aumento imediato de 5,8% no valor dos fertilizantes já na primeira semana.

Vale destacar que aproximadamente 23% dos fertilizantes utilizados no agronegócio brasileiro são importados diretamente da Rússia, país que passou a sofrer diversas sanções econômicas em razão da guerra no período.

A elevação dos preços do petróleo e do gás natural — insumos que são essenciais na fabricação de fertilizantes — também contribuiu diretamente para o encarecimento desses produtos. Os fertilizantes, por sua vez, são indispensáveis para as culturas nas quais o Grupo Ceolin atua. Ainda, o aumento no preço do petróleo também encareceu o diesel, combustível que é responsável pelo funcionamento das máquinas agrícolas utilizadas no plantio e na colheita.

A situação restou agravada ainda mais na safra 2023/2024, que iniciou com estiagem e, após, sofreu com um alto índice de chuva, gerando quebra tanto na produtividade de soja (de 55 sacas/hectare em anos normais para apenas 25 sacas/hectare) quanto na qualidade dos grãos, com umidade acima dos padrões normais.

Além do problema climático, no ano de 2024 ocorreu uma grande baixa nas cotações dos produtos agrícolas, sobretudo da soja, que aliado ao alto custo de insumos, levou a um desequilíbrio de caixa.

Não bastassem os períodos consecutivos de condições climáticas desfavoráveis, que causaram e agravaram a delicada situação financeira do grupo, a última safra também foi fortemente atingida pela estiagem.

Nos estados do Tocantins e Pará, embora não tão afetados pelas condições climáticas na última safra de 2024, não houve geração de resultado suficiente sequer para cobrir custos, quanto mais para ser destinado a resolver o problema de baixo volume colhido no Rio Grande do Sul naquele período.

Embora os custos de produção sejam similares nas áreas, a realidade do valor do grão colhido é muito diferente, chegando a ser 20% menor nos estados do norte.

Não bastasse, o Porto de Barcarena, único local de exportação dos grãos produzidos pelo grupo na região norte do País, em março deste ano sofreu queda de estrutura interrompendo o embarque de grãos por diversas semanas, exatamente no período de colheita da soja, gerando custos imprevistos de armazenamento dos grãos até nova liberação para exportação.

Outrossim, a cobrança de altos juros pelo sistema financeiro pressionou e pressiona os custos dos agricultores para cima, ficando obrigados a recorrer ao refinanciamento ou novos contratos, uma vez que restaram sem recursos próprios devido às várias safras frustradas.

Veja-se que os juros livres estavam, em média, 14,3% em novembro de 2024, contra 12,8% no mesmo mês de 2023, conforme dados do Banco Central.

Hoje em dia, somados aos spreads médios dos bancos, algumas linhas de crédito já chegam ao produtor com encargos perto de 20% ao ano, e o próprio Banco Central já divulga taxas médias de mercado chegando a 22% ao ano.

Além da Taxa Selic em suas máximas históricas, a safra 2024/2025, foi extremamente comprometida por questões climáticas pela quinta vez consecutiva, com os elevados custos de escoamento da produção na região norte do país.

Com isso, a crise do Grupo Ceolin decorre de uma soma de fatores das mais diferentes naturezas, que prejudicaram o grupo por anos e causaram um problema de liquidez.

1.3. Viabilidade econômico-financeira e Laudo de Avaliação de Ativos

Anexo ao Plano de Recuperação Judicial se encontra a íntegra do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro (**ANEXO 1**), que apresenta as demonstrações consolidadas e o fluxo de caixa projetado para os próximos anos, o qual é reproduzido a seguir.

1.3.1. Demonstração consolidada de fluxo de caixa:

Fluxo de Caixa em R\$ mil	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
(+) Resultado Líquido	7.767.613	8.548.784	9.273.853	9.981.967	9.077.161	8.118.909	8.820.577	9.502.149	10.162.945	9.161.908	8.102.299	8.745.600	9.364.316	9.957.592	8.837.976	9.402.676
(-/-) Variação do Capital de Giro Líquido	0	-289.987	777.569	-282.010	-286.522	-291.106	-295.764	-300.496	-305.304	-310.189	-315.152	-320.194	-325.318	-330.523	-335.811	-341.184
Fluxo de Caixa das Operações	7.767.613	8.258.797	9.551.422	9.699.957	8.790.639	7.827.803	8.524.813	9.201.652	9.857.641	8.851.719	7.787.147	8.425.405	9.038.998	9.627.069	8.502.165	9.061.492
(-) Investimentos em Ativos Fixos (CAPEX)	2.307.379	2.392.752	2.481.283	2.573.091	2.668.295	2.767.022	2.869.402	2.975.570	3.085.666	3.199.836	3.318.229	3.441.004	3.568.321	3.700.349	3.837.262	3.979.241
(-) Empréstimos e financiamentos (Extraconcursal)	4.870.302	4.870.302	4.870.302	4.870.302	4.870.302	4.870.302	4.870.302	4.870.302	4.870.302	4.870.302	4.870.302	4.870.302	4.870.302	4.870.302	4.870.302	4.870.302
(+) Fluxo antes do Pagamento do PRJ	589.932	995.743	2.199.837	2.256.565	1.252.042	190.479	785.109	1.355.781	1.901.673	781.581	-401.385	114.099	600.375	1.056.418	-205.399	211.950
(-) Pagamentos do Plano de Recuperação Judicial	33.242	937.111	903.869	903.869	903.869	903.869	680.679	680.679	680.679	680.679	680.679	680.679	680.679	680.679	680.679	680.679
(+) Fluxo de Caixa Final	556.690	58.632	1.295.967	1.352.695	348.173	-713.391	104.431	675.102	1.220.994	100.903	-1.082.063	-566.580	-80.303	375.739	-886.078	-468.729
Saldo do Fluxo de Caixa Acumulado	556.690	615.322	1.911.290	3.263.985	3.612.157	2.898.767	3.003.197	3.678.299	4.899.294	5.000.196	3.918.133	3.351.553	3.271.250	3.646.990	2.760.912	2.292.183

2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. Definições

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no presente Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula. Os termos definidos serão utilizados, de forma indistinta e de acordo

com as regras da língua portuguesa, observada a forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que referidas distinções os façam perder o significado que lhes é atribuído abaixo.

- 2.1.1. “Administradora Judicial”: Von Saltiel Administração Judicial, inscrita no CNPJ 34.852.081/0001-70, advogados responsáveis Dr. Germano Von Saltiel (OAB/RS nº 68.999) e Dr. Augusto Von Saltiel (OAB/RS nº 87.924), com endereço profissional na Rua Manoelito de Ornellas, nº 55, sala nº 1501, Bairro Praia de Belas, CEP 90110-230, Porto Alegre/RS, telefones (51) 3414-6760 e (51) 99171-7069 e endereços de e-mail germano@vonsaltiel.com.br, augusto@vonsaltiel.com.br e website: vonsaltiel.com.br.
- 2.1.2. “Aprovação do Plano”: Aprovação deste Plano de Recuperação Judicial e/ou aditivos e/ou modificativos ao Plano, por Credores reunidos em Assembleia Geral de Credores ou ausência de objeções.
- 2.1.3. “Assembleia de Credores”: Qualquer Assembleia Geral de Credores realizada no curso da presente Recuperação Judicial.
- 2.1.4. “Código de Processo Civil”: Lei Federal nº 13.105/2015.
- 2.1.5. “Código Civil”: Lei Federal nº 10.406/2002
- 2.1.6. “Créditos”: Créditos e obrigações, existentes na Data do Pedido.
- 2.1.7. “Créditos Concurrais”: Créditos existentes na Data do Pedido de Recuperação Judicial, ainda que não vencidos, e que não se enquadrem como os Créditos Extraconcurrais.
- 2.1.8. “Créditos Extraconcurrais”: Créditos que não se sujeitam aos efeitos deste processo de Recuperação Judicial, assim reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado.
- 2.1.9. “Créditos Trabalhistas”: Créditos de titularidade dos Credores Trabalhistas.

- 2.1.10.** “Créditos com Garantia Real”: Créditos assegurados por direitos de garantia real, até o limite do valor do bem da respectiva garantia.
- 2.1.11.** “Créditos Quirografários”: Créditos Concurtais sem qualquer garantia e que não são de titularidade de Credores Trabalhistas e Credores Microempresas e Empresa de Pequeno Porte.
- 2.1.12.** “Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”: Créditos de titularidade de Credores Concurtais que sejam, nos termos da legislação em vigor, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 2.1.13.** “Créditos Retardatários”: Créditos incluídos na Relação de Credores, cujo pedido para tanto, seja através de habilitação, seja através de impugnação de crédito, ou qualquer outro meio, ocorreu após o decurso do prazo de 15 dias, previsto no art. 7º, § 1º, da LFRE.
- 2.1.14.** “Créditos Tributários”: Créditos de natureza tributária.
- 2.1.15.** “Credores”: Credores titulares de Créditos Concurtais, portanto, titulares de Créditos, independentemente de sua classificação na Relação de Credores, sujeitos aos efeitos do Pedido de Recuperação Judicial.
- 2.1.16.** “Credores Extraconcurtais”: Credores titulares de Créditos Extraconcurtais, logo, titulares de Créditos que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.
- 2.1.17.** “Credores Trabalhistas”: Credores Concurtais que são titulares de Créditos Trabalhistas.
- 2.1.18.** “Credores com Garantia Real”: Credores Concurtais titulares de Créditos com Garantia Real.
- 2.1.19.** “Credores Quirografários”: Credores Concurtais que são titulares de Créditos Quirografários.

- 2.1.20.** “Credores Microempresas e Empresa de Pequeno Porte”: Credores Concursais que sejam, nos termos da legislação em vigor, enquadrados como microempresa ou empresas de pequeno porte.
- 2.1.21.** “Credores Retardatários”: Credores Concursais que são titulares de Créditos Retardatários.
- 2.1.22.** “Data de Homologação Judicial do Plano”: A data em que ocorrer a publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano no Diário de Justiça Eletrônico.
- 2.1.23.** “Data do Pedido”: Dia 12 de maio de 2025.
- 2.1.24.** “Data do Deferimento”: Dia 17 de dezembro de 2025.
- 2.1.25.** “Dia Corrido”: Dia Corrido será qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não são suspensos ou interrompidos.
- 2.1.26.** “Dia Útil”: Dia Útil será qualquer dia, desde que não seja sábado, domingo ou feriados municipais em Passo Fundo/RS, Santiago/RS, Alegrete/RS, Manoel Viana/RS, Uruguaiana/RS, Tupanciretã/RS, Santa Fé do Araguaia/TO, Dom Eliseu/PA ou Ulianópolis/PA, feriados estaduais nos Estados do Rio Grande do Sul, do Tocantins ou do Pará; e/ou feriado nacional no Brasil, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nas cidades acima indicadas.
- 2.1.27.** “Homologação Judicial do Plano”: Decisão judicial proferida pelo D. Juízo da Recuperação que homologa o Plano de Recuperação Judicial e concede a Recuperação Judicial.
- 2.1.28.** “Juízo da Recuperação”: Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.
- 2.1.29.** “Laudos”: Contempla o Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, ambos anexados a este Plano de Recuperação Judicial.
- 2.1.30.** “LFRE”: Lei Federal nº 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112/2020.

- 2.1.31.** “Passivo Fiscal”: São os créditos e obrigações, de natureza tributária, devidos, na data do Pedido de Recuperação Judicial, pelas Recuperandas.
- 2.1.32.** “Plano”: Consiste neste Plano de Recuperação Judicial, bem como em todos os aditamentos, modificativos ou alterações que sejam aprovados e passem a integrar este Plano de Recuperação Judicial durante a Recuperação Judicial.
- 2.1.33.** “Recuperação Judicial”: Processo nº 5015985-25.2025.8.21.0021, em trâmite perante o Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.
- 2.1.34.** “Recuperandas” e/ou “Grupo Ceolin”: EDIMAR CEOLIN – em recuperação judicial (CPF: 971.805.560-68 e CNPJ: 60.387.539/0001-77), ANA LUISA BERTAGNOLLI CEOLIN – em recuperação judicial (CPF: 004.369.150-14 e CNPJ: 60.353.838/0001-90), PERCIO CEOLIN – em recuperação judicial (CPF: 910.567.800-53 e CNPJ: 60.359.538/0001-19), MANIRA AUDINO ORTIZ CEOLIN – em recuperação judicial (CPF: 903.864.690-91 e CNPJ: 60.359.564/0001-47), ZANDIR ANTONIO DA ROSS CEOLIN – em recuperação judicial (CPF: 213.923.900-87 e CNPJ: 60.388.137/0001-97), ZELEIDA MADALENA TESSELLE CEOLIN – em recuperação judicial (CPF: 910.653.480-53 e CNPJ: 60.277.529/0001-89), GRUPO SA AGRONEGOCIOS LTDA. – em recuperação judicial (CNPJ: 54.031.495/0001-45) EDIMAR CEOLIN LTDA. – em recuperação judicial (CNPJ: 35.804.035/0001-68), SA CONSULTORIA TECNICA LTDA. – em recuperação judicial (CNPJ: 21.097.968/0001-58) 5 P AGRONEGOCIOS LTDA. – em recuperação judicial (CNPJ: 24.395.468/0001-90).
- 2.1.35.** “Relação de Credores”: Relação que contém os Credores Concursais.
- 2.1.36.** “TR”: Taxa Referencial, calculada e corrigida pelo Banco Central do Brasil.

2.2. Cláusulas e Anexos

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e os Anexos mencionados neste Plano referem-se às cláusulas e Anexos do presente Plano.

Referências às cláusulas ou itens deste Plano referem-se às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

2.3. Títulos

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar a interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.4. Termos

Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “mas não se limitando a”.

2.5. Referências

Referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma estiver expressamente previsto.

2.6. Disposições Legais

Referências a dispositivos legais e leis devem ser interpretadas como referências aos e leis vigentes na data deste Plano ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2.7. Prazos

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no art. 132 do Código Civil, ou seja, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Quaisquer prazos contidos neste Plano (sejam contados em Dia Útil ou Dia Corrido) cujo termo final caia em dia que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Objetivo do Plano

Este Plano visa permitir que as Recuperandas adotem as medidas necessárias para a reestruturação de seu passivo e readequação das estruturas financeira, comercial e operacional; preservem e reestabeçam empregos, diretos e indiretos; satisfaçam os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento da atividade econômica através da superação da atual crise econômico-financeira; e continuem a operar no mercado com excelência, como realizado ao longo de sua história.

3.2. Financiamento das Atividades

Para que as Recuperandas alcancem o almejado soerguimento econômico, financeiro e operacional é indispensável que tenha acesso a novas linhas de crédito, que poderão ser negociadas com Credores Concursais, Credores Extraconcursais ou com terceiros que não sejam credores na Data do Pedido.

O financiamento das atividades das Recuperandas visará o aumento de caixa para que o Grupo Ceolin possa adiantar os custos e despesas necessários a consecução de suas atividades e será realizado, preferencialmente, por meio de operação de fomento na modalidade de *DIP Financing*, observadas os benefícios impostos pela LFRE e por este Plano.

Em que pese este Plano dispor sobre a necessidade de as Recuperandas obterem linha de crédito através de operação de fomento na modalidade de *DIP Financing*, qualquer operação de fomento poderá ser realizada independentemente de prévia aprovação do presente Plano, cuja validade se dará mediante autorização judicial, caso envolva a outorga da garantia, nos termos do art. 66-A, da LFRE.

3.3. Reestruturação dos Créditos

Para que as Recuperandas alcancem o almejado soerguimento econômico, financeiro e operacional é indispensável a reestruturação dos Créditos, que irá essencialmente ocorrer por meio da concessão de prazos e de condições especiais de pagamento para suas obrigações (novação), vencidas e vincendas, bem como mediante a equalização dos encargos financeiros, nos termos deste Plano.

4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

4.1. Meios de Recuperação Judicial

Além da concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações, a seguir especificados, o Grupo Ceolin também poderá se utilizar de todos e quaisquer meios previstos no art. 50 da LFRE.

Também serão meios de recuperação utilizados pelas Recuperandas:

4.1.1. A celebração de parceria comercial, financeira ou operacional com terceiros, cujas atividades tenham sinergia ou sejam de qualquer forma complementares às atividades das Recuperandas.

4.1.2. A formação de parcerias comerciais, sob qualquer forma legalmente prevista, visando a repartição de riscos, custos e despesas inerentes ao atendimento da carteira de clientes.

4.1.3. A venda de ativos, nos termos da LFRE e deste Plano.

4.2. Pagamento dos Credores Trabalhistas

4.2.1. Os Créditos Trabalhistas serão pagos sem a aplicação de deságio, (descontados eventuais pagamentos realizados nos termos do art. 54, § 1º da LFRE), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no 30º Dia Corrido, a contar da Data de Homologação Judicial do Plano:

(i) **Deságio:** não há;

(ii) **Carência:** não há;

(iii) **Pagamento:** 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira parcela no 30º Dia Corrido, a contar da Data de Homologação Judicial do Plano, descontados os valores dos Créditos Trabalhistas de natureza salarial e que venceram nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, limitados a 5 (cinco) salários-mínimos por Credor, os quais serão pagos em até 30 (trinta) dias da Data de Homologação Judicial do Plano;

(iv) **Correção Monetária**¹: TR + 1,00% (um por cento) ao ano;

4.2.2. O valor dos Créditos Trabalhistas que superar 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos será pago na forma prevista para o pagamento dos Créditos Quirografários, nos termos da Clausula 4.4.1 abaixo.

4.3. Pagamento dos Credores com Garantia Real

4.3.1. Os Créditos com Garantia Real serão pagos com um deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor atualizado até a Data do Pedido. O saldo remanescente (após aplicação do deságio) será pago em 15 (quinze) parcelas anuais, iguais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela depois de 18 (dezoito) meses, a contar da Data de Homologação Judicial do Plano:

(i) **Deságio:** 90% (noventa por cento);

(ii) **Carência:** 18 (dezoito) meses, a contar da Data de Homologação Judicial do Plano;

¹ Aplicável somente aos Créditos Trabalhistas que foram habilitados na Relação de Credores após a Data de Homologação Judicial do Plano, considerando que este Plano prevê que o prazo de pagamento para os Créditos Trabalhistas será inferior a 1 (um) ano.

(iii) **Pagamento:** após a aplicação do deságio, o pagamento do saldo será realizado em 15 (quinze) parcelas anuais, iguais e consecutivas, após o término do período de carência de 18 (dezoito) meses;

(iv) **Correção Monetária:** TR + 1,00% (um por cento) ao ano;

4.4. Pagamento dos Credores Quirografários

4.4.1. Os Créditos Quirografários serão pagos com um deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor atualizado até a Data do Pedido. O saldo remanescente (após a aplicação do deságio) será pago em 15 (quinze) parcelas anuais, iguais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela depois de 18 (dezoito) meses, a contar da Data de Homologação Judicial do Plano:

(ii) **Deságio:** 90% (noventa por cento);

(ii) **Carência:** 18 (dezoito) meses, a contar da Data de Homologação Judicial do Plano;

(iii) **Pagamento:** após a aplicação do deságio, o pagamento do saldo será realizado em 15 (quinze) parcelas anuais, iguais e consecutivas, após o término do período de carência de 18 (dezoito) meses;

(iv) **Correção Monetária:** TR + 1,00% (um por cento) ao ano;

4.5. Pagamento dos Credores ME e EPP

4.5.1. Os Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão pagos com a aplicação de deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado até a Data do Pedido. O saldo remanescente (após a aplicação do deságio) será pago em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela depois de 18 (dezoito) meses, a contar da Data de Homologação Judicial do Plano:

(iii) **Deságio:** 50% (cinquenta por cento);

(ii) **Carência:** 18 (dezoito) meses, a contar da Data de Homologação Judicial do Plano;

(iii) **Pagamento:** após a aplicação do deságio, o pagamento do saldo será realizado em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e consecutivas, após o término do período de carência de 18 (dezoito) meses;

(iv) **Correção Monetária:** TR + 1% (um por cento) ao ano;

4.6. Pagamento dos Credores Retardatários

Os Credores Retardatários terão seus créditos quitados da mesma forma estipulada nas cláusulas 4.2., 4.3, 4.4 e 4.5, a depender da natureza do Crédito Retardatário, sendo que o período de carência irá se iniciar da data da publicação no órgão oficial, da certidão de trânsito em julgado da decisão judicial que vier a reconhecer o Crédito Retardatário.

4.7. Inexistência de recurso ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo

O pagamento dos Créditos está condicionado à inexistência de recurso judicial contra a Homologação Judicial do Plano ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo pelo órgão judicial competente para seu conhecimento.

4.8. Forma de pagamento

Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária dos Credores, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED) ou através de PIX.

O comprovante de depósito ou transferência do valor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.9. Contas bancárias dos Credores

Cada Credor deverá informar a sua respectiva conta bancária para fins de pagamento das obrigações assumidas por força deste Plano, mediante comunicação escrita para o e-mail edimar.alegrete@hotmail.com.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

O pagamento devido aos Credores que não indicarem as suas contas bancárias ficarão provisionados na contabilidade das Recuperandas.

Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer outros encargos moratórios, incluindo honorários contratuais e/ou sucumbenciais ao Credor, caso o pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.

4.10. Alteração nos valores do Créditos

Caso seja verificada eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes.

Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

4.11. Direito de Compensação

Antes de realizar o pagamento de um Crédito, as Recuperandas ficarão autorizadas a compensar eventuais créditos que detenham contra o Credor. O pagamento realizado após a compensação será considerado válido e eficaz.

4.12. Tratamento do Passivo Fiscal

Embora os créditos e obrigações tributárias não se sujeitem à recuperação judicial, somente uma reestruturação ampla e completa de seu passivo (incluindo os créditos extraconcursais) é capaz de fazer da Recuperação Judicial um sucesso, resultando no efetivo soerguimento econômico, financeiro e operacional.

Nesse sentido, a equalização do passivo fiscal extrapola questões financeiras, pois o adimplemento das obrigações tributárias gera benefícios diretos e indiretos para toda a sociedade, em linha com a função social da empresa.

Por essa razão, O Grupo Ceolin dará o devido tratamento ao seu passivo fiscal, através de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária – PERT/REFIS ou outro programa de parcelamento de dívidas tributárias disponível.

As Recuperandas poderão optar por qualquer modalidade de Transação Tributária, seja através de Negócio Jurídico Processual ou outra forma de parcelamento da dívida fiscal em âmbito Federal, Estadual e Municipal.

5. EFEITOS DO PLANO

5.1. Vinculação do Plano

As disposições do presente Plano vinculam as Recuperandas e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 59 da LFRE, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

5.2. Novação

Este Plano implica a novação dos Créditos, os quais serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da novação, todas as obrigações, convênios, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado e demais obrigações e garantias deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

5.3. Reconstituição de Direitos

Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, antes do fim do prazo de supervisão estabelecido no art. 61 da LFRE, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados todos os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos art. 61, § 2º, e 74 da LFRE.

5.4. Ratificação de Atos

A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores em relação a todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação dos termos e condições deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive para o disposto nos art. 66, 74 e 131 da LFRE.

5.5. Extinção de Ações e Liberação de Garantias

Com a Homologação Judicial do Plano, os Credores não mais poderão: (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal de valor líquido; (ii) executar sentença, decisão judicial ou decisão arbitral relacionada a Crédito Concursal; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos das Recuperandas para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo e expropriatório contra tais bens e direitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas; (v) reclamar

direito de compensação contra qualquer crédito devido pelas Recuperandas; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios.

Uma vez aprovado o Plano, ocorrerá a suspensão de todas as garantias fidejussórias e reais existentes na data do Pedido de Recuperação Judicial, para que o Grupo Ceolin possa se reestruturar e exercer suas atividades sem pendências financeiras, liberação esta que abrangerá as Recuperandas e que ocorrerá mediante a novação dos créditos pela aprovação do Plano.

Todas as ações de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito Concursal de valor líquido em curso contra as Recuperandas, seus sócios e devedores solidários ou coobrigados deverão ser extintas, e as penhoras e constrições existentes deverão ser liberadas.²

5.6. Quitação

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de formalidades adicionais.

Os pagamentos importarão na mais ampla, plena, irrevogável e irretroatável quitação dos Créditos de qualquer natureza contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, todos os Credores irão quitar, liberar e renunciar integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas.

5.7. Formalização de documentos e outras providências

As Recuperandas obrigam-se a realizar todos os atos e a firmar todos os instrumentos e documentos que, em forma e essência, sejam necessários ao integral cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

² No curso da Recuperação Judicial, enquanto este Plano estiver sendo cumprido, todas as garantias reais, pessoais e fidejussórias serão suspensas. Com o cumprimento das obrigações assumidas por força deste Plano no curso do biênio legal e o encerramento da Recuperação Judicial, todas as garantias reais, pessoais e fidejussórias serão extintas.

5.8. Descumprimento do Plano

Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso as Recuperandas, após o recebimento de intimação processual que reconheça o efetivo descumprimento de alguma obrigação do Plano, não saneiem o descumprimento no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data da publicação da intimação processual do Diário de Justiça Eletrônico.

Dentro do prazo de saneamento, as Recuperandas poderão solicitar a convocação de Assembleia de Credores, com prazo de prazo de 15 (quinze) dias para instalação, com a finalidade de apresentar modificativo ao Plano. Alternativamente, também poderá ser apresentado modificativo aprovado diretamente na Recuperação Judicial.

5.9. Aditamentos, alterações ou modificação do Plano

Aditamentos, alterações ou modificativos ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo pelas Recuperandas durante a Recuperação Judicial, até após a Homologação Judicial do Plano, devendo estes serem aprovadas pela Assembleia de Credores e/ou por outra forma estabelecida na LFRE.

Alterações ao Plano, desde que aprovadas nos termos da LFRE, obrigam a todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com os aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Contratos existentes e conflitos

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura do presente Plano, o Plano prevalecerá.

6.2. Anexos

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Se houver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

6.3. Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outros atos de comunicação com as Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e somente serão consideradas efetivamente realizadas quando enviadas: por correspondência registrada, com aviso de recebimento, e entregues no endereço da sede das Recuperandas, ou via e-mail, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelas Recuperandas aos Credores.

6.4. Data do Pagamento

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

6.5. Encargos Financeiros

Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos Créditos após a Data do Pedido, sendo que sua incidência se iniciará a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

6.6. Créditos em Moeda Estrangeira

Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, nos termos do que dispõe o artigo 50, § 2º, da LFRE, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano.

Os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos para reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na data que seja 5 (cinco) Dias Úteis anterior à data em que a parcela do pagamento for devida.

6.7. Divisibilidade das previsões do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, os demais termos e disposições deste Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério exclusivo das Recuperandas, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que as Recuperandas poderão requerer a convocação de Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou Aditivo.

6.8. Lei Aplicável

Todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

6.9. Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Passo Fundo/RS, 13 de fevereiro de 2026.

EDIMAR CEOLIN – em recuperação judicial

ANA LUISA BERTAGNOLLI CEOLIN – em recuperação judicial

PERCIO CEOLIN – em recuperação judicial

MANIRA AUDINO ORTIZ CEOLIN – em recuperação judicial

ZANDIR ANTONIO DA ROSS CEOLIN – em recuperação judicial

ZELEIDA MADALENA TESSELLE CEOLIN – em recuperação judicial

GRUPO SA AGRONEGOCIOS LTDA. – em recuperação judicial

EDIMAR CEOLIN LTDA. – em recuperação judicial

SA CONSULTORIA TECNICA LTDA. – em recuperação judicial

5 P AGRONEGOCIOS LTDA. – em recuperação judicial

ANEXO 1 - LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ANEXO 2 - LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS